

LEI N. 7.450, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

Cria Ginásio Estadual em Vila Medeiros, nesta Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no bairro de Vila Medeiros, nesta Capital.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1962
Luiz Ghanesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.451, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

Dá a denominação de "Ormindá Guimarães Cotrim", ao Ginásio Estadual de Pitangueiras
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Ormindá Guimarães Cotrim", o Ginásio Estadual de Pitangueiras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1962
Luiz Ghanesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.452, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

Assegura ao ocupante do cargo que especifica percepção de diferença de vencimentos no período de 1952 a 1957, e dá outras providências
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica assegurada ao atual ocupante do cargo de Assistente de Diretor Superintendente, referência "46", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, lotado no Instituto de Educação "Caetano de Campos", a percepção de diferença de vencimentos, na forma abaixo indicada:

I — a partir de 1.º de janeiro de 1952 até 25 de janeiro de 1957, entre os padrões de vencimentos "K" e "P";

II — no período de 26 de janeiro a 31 de dezembro de 1957, entre os padrões "L" e "Q".

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes da execução do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda e Secretaria da Educação, um crédito especial de Cr\$ 189.585,00 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da verba n. 132-8.33.0, do orçamento.

Artigo 3.º — Vetado.
Artigo 4.º — Vetado.
Artigo 5.º — Vetado.
Artigo 6.º — Vetado.
Parágrafo único — Vetado.
Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1962
Luiz Ghanesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.453, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Subcentro de Saúde em Ruilândia
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Subcentro de Saúde em (... vetado...) Ruilândia.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação das unidades sanitárias ora criadas consignará as verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Waldir da Silva Prado — respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1962.
Luiz Ghanesella Netto, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 7.414, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre extinção e criação de Estação Experimental do Serviço de Sericicultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, e alteração da Lei n. 6.058, de 1.º de março de 1961

Retificação
Onde se lê:
Artigo 3.º — ...
Leia-se:
Artigo 3.º — ...

LEI N. 7.418, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de uma escola de iniciação agrícola em Brotas

Retificação
No Artigo 2.º — Onde se lê:
... consignará dotações adequadas ...
Leia-se:
... consignará dotações adequadas ...

LEI N. 7.411, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962

Cria Posto de Assistência Médico Sanitária no Município de Adolfo
Retificação
No Preambulo — onde se lê:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Leia-se:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

DECRETO N. 41.008, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre alteração no Quadro da Caixa Econômica do Estado de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a integrar a Tabela II, da Parte Permanente do Q. CEESP, 15 (quinze) cargos de Delegado Regional, referência "70", da Tabela I, da mesma parte e quadro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1962.
Luiz Ghanesella Netto, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 41.009, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 38.105, de 22 de fevereiro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo n. 43, da alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 38.105, de 22 de fevereiro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação: — "Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, por via amigável ou judicial, seis faixas de terrenos, com uma área total de 4.839,20 m². (quatro mil, oitocentos e trinta e nove metros e vinte decímetros quadrados), situadas na bacia do Aricanduva, no bairro do Aricanduva, 27.º subdistrito — Tatuapé — distrito, município e comarca da Capital, faixas essas destinadas ao assentamento dos interceptores de esgotos dos bairros do Aricanduva e Guaiaúna, constando pertencerem a E. F. Andrew, Cia. Importadora Restinga e Outros, e cujas características, estão representadas nas plantas ns. 230, 231, 232 e 260 — DPO-1 do Departamento de Águas e Esgotos, cujas cópias com este baixam devidamente rubricadas pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas, as quais ficam fazendo parte integrante deste Decreto".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Francisco de Paula Machado de Campos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1962.
Luiz Ghanesella Netto, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 41.010, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a constituição de servidão sobre imóveis situados no distrito de Morro do Alto, município e comarca de Itapetininga, destinados aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, as faixas de terreno abaixo caracterizadas, situadas no distrito de Morro do Alto, município e comarca de Itapetininga, para o fim de nelas ser constituída pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, servidão de passagem das linhas de transmissão de energia elétrica, necessária aos serviços de eletrificação da Estrada de Ferro Sorocabana, com os limites e confrontações constantes das plantas da mesma Estrada, que com este baixam devidamente rubricadas pelo Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

I — Servidão sobre duas faixas de terreno com a área total de 13.893,80 m². (treze mil oitocentos e noventa e três metros e oitenta decímetros quadrados), compreendendo uma faixa de terreno com 6.966,80 m², e outra com 6.927,00 m², respectivamente, situadas entre as estacas 1.841 + 3,80 e 1.852 + 2,30 e 1.872 + 2,60 e 1.883 + 13,50 da locação, que consta pertencer a Antonio Nissete, e descritas nas plantas PC. 3.052 e PC. 2.054.

II — Servidão sobre duas faixas de terreno com a área total de .. 41.206,40 m², (quarenta e um mil, duzentos e seis metros e seis decímetros quadrados), compreendendo uma faixa de terreno com 11.568,00 m², e outra com 29.638,40 m², respectivamente, situadas entre as estacas 1852 + 17,00 a 1.872 + 2,60 e 1.883 + 11,90 a 1.938 + 9,70 da locação que constam pertencer a Antonio Leira, e descritas nas plantas PC. 3.053 e PC. 3.055.

III — Servidão sobre uma faixa de terreno com 4.309,60 m², (quatro mil, trezentos e nove metros e sessenta decímetros quadrados), situada entre as estacas 1.938 + 9,70 a 1.939 + 5,00 e 1.943 + 18,00 a 1.949 + 16,50 da locação, que consta pertencer a Fernando Lopes Cardoso.

IV — Servidão sobre uma faixa de terreno com 6.890,7176 ms. (seis mil, oitocentos e noventa metros e sete mil, cento e setenta e seis centímetros quadrados), situada entre as estacas 1.949 + 16,50 a 1.961 + 4,85 da locação, que consta pertencer a João Antonio Pontes, e descrita na planta PC. 3.057.

V — Servidão sobre uma faixa de terreno com 37.755,2824 m². (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco metros e dois mil, oitocentos e vinte e quatro centímetros quadrados), situada entre as estacas 1.961 + 4,85 a 2.024 + 4,70 da locação, que consta pertencer a herdeiros de Manoel Gomes Repas, e descrita na planta PC. 3.058.

VI — Servidão sobre uma faixa de terreno com 7.389,00 m². (sete mil, trezentos e oitenta e nove metros quadrados), situada entre as estacas 2.024 + 4,70 a 2.036 + 11,00 da locação, que consta pertencer a Marcelino Lopes Machado, e descrita na planta PC. 3.059.

VII — Servidão sobre uma faixa de terreno com 5.841,00 m². (cinco mil, oitocentos e quarenta e um metros quadrados), situada entre as estacas 2.036 + 18,00 a 2.046 + 12,70 da locação, que consta pertencer a Camillo dos Santos, e descrita na planta PC. 3.060.

VIII — Servidão sobre uma faixa de terreno com 17.554,85 m². (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e quatro metros e oitenta decímetros quadrados), situada entre as estacas 2.046 + 12,70 a 2.075 + 17,50 da locação, que consta pertencer a João Maria Magueta, e descrita na planta PC. 3061.

Artigo 2.º — As constituições de servidão de que tratam o artigo anterior são declaradas de natureza urgente para os efeitos do artigo 13 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 297 — 8 — 61 — 2 — Item 273 — Material Permanente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Francisco de Paula Machado de Campos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1962.
Luiz Ghanesella Netto — Diretor Geral, substituto.